TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 59 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 59/2019 - TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO N.º 09/2019, de **13.09.2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/MS** E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/MS**, com sede na Av. Libindo Fereira Leite, 251, Bairro Centro, em Caracol/MS, CNPJ 15.380.504/0001-51, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. OSEIAS FERREIRA FORTE**, inscrito no CPF n.º 000.434.851-62, e de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-100, CNPJ n.º 03.883.929/0001-02, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, o Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**, portador do RG n.º 852.235 SSP/PR, CPF n.º 057.416.299-20, ajustam a presente cessão de uso gratuito, vinculada ao Processo SEI **0012468-83.2018.6.12.8000**, que reger-se-á pelas disposições legais afetas à matéria, notadamente pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto da presente cessão de uso gratuito, as instalações e ambientes da CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, localizada na Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Bairro Centro, em Caracol/MS, de propriedade do CEDENTE, que será disponibilizado para uso temporário da Justiça Eleitoral, sem qualquer ônus ao CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cedência abrangerá também a utilização de *link* de comunicação com a rede mundial de computadores (*internet*) disponível no imóvel, com velocidade mínima de 2 MB/s (dois megabits por segundo), para conexão com os sistemas eleitorais e envio dos dados biométricos dos eleitores atendidos para processamento pelo TSE. O link secundário, de redundância, também será fornecido pela Câmara Municipal, prevista no Acordo de Cooperação n.º 58/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE - Referidas instalações e ambientes deverão abrigar a central de **CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS**, que será instalada e mantida pelo CESSIONÁRIO durante período determinado, atinente à realização da revisão de eleitorado, a fim de permitir atendimento da Justiça Eleitoral no próprio município, proporcionando maior comodidade e facilidade de acesso aos serviços por parte da população local, mormente quando prevista a obrigatoriedade de comparecimento, sob pena de cancelamento das inscrições de eleitores ausentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O funcionamento regular das atividades relacionadas ao atendimento será de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h. Se verificada a necessidade, poderá ser expandido o atendimento para períodos mais abrangentes e realizado atendimento aos sábados, domingos e/ou feriados, para atender eleitores que, porventura, não puderem comparecer ao chamamento da Justiça Eleitoral em dias regulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A presente cessão terá prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 19.12.2019, tendo em vista eventuais necessidades de reparo no imóvel, quando de sua devolução pelo TRE/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE – O CEDENTE se obriga a ceder, gratuitamente, o espaço com instalações em bom estado de conservação, bem como providenciar a manutenção e a limpeza diária do espaço, devendo eventuais reparos serem providenciados às custas do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO – O CESSIONÁRIO se obriga a realizar, às suas expensas, os serviços para instalação de todos os equipamentos necessários à realização do cadastramento dos eleitores, bem como os necessários ao bom funcionamento do imóvel, inclusive os relacionados à adaptação do quadro de energia elétrica existente no local.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS – O CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que previamente autorizadas pelo CEDENTE. As benfeitorias que não puderem ser desfeitas ou retiradas ao término da cessão ou em caso de rescisão, serão incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO – O CESSIONÁRIO se obriga a conservar o espaço em perfeitas condições, de modo a mantê-lo em estado que atenda sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO – Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, o imóvel objeto deste termo

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – O CEDENTE poderá solicitar a desocupação da área cedida, caso haja necessidade de seu uso ou por solicitação por qualquer das partes, na ocorrência de infração às suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVOLUÇÃO – Ao término do prazo constante na cláusula terceira deste termo, o imóvel deverá ser devolvido ao CEDENTE pelo CESSIONÁRIO, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO – O CESSIONÁRIO promoverá, às suas expensas, publicação de extrato de cessão de uso no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência da presente cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO – O Foro competente para dirimir os conflitos eventualmente decorrentes da presente cessão de uso de bem público é o da Justiça Federal, por ser especial.

E por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Caracol/MS, 13 de setembro de 2019.

Vereador OSEIAS FERREIRA FORTE
Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente do TRE/MS, em exercício

Testemunhas:

1) Eduardo Haruo Braga Nagata (CPF n.º 997.492.201-10)

2) Hardy Waldschmidt (CPF n.º 352.902.001-00)

Campo Grande - MS, 13 de setembro de 2019